

**PORTARIA N° 01,
DE 05 DE JANEIRO DE 2016.**

Altera conteúdo da Portaria n° 23, de 26 de dezembro de 2014, que trata da regulamentação da Lei n° 6.202/75, e dá outras providências.

**O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE** no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1° - No ato de protocolo de atestado médico relativo à licença maternidade de aluna gestante, a Secretaria Geral da FANESE, em obediência ao disposto na Lei n° 6.202/75 e parecer recente do Conselho Nacional de Educação adotará as seguintes providências:

I – Instruir a aluna gestante, em licença de maternidade, acerca dos procedimentos acadêmicos que serão adotados pela instituição durante o período da licença, entregando-lhe inclusive cópia desta Portaria;

II – Comunicar, formalmente, o fato a cada um dos docentes que ministram disciplinas para a aluna no semestre letivo abrangido pelo atestado médico, inclusive entregando, também, uma cópia desta Portaria.

Art. 2° - Durante o período coberto pelo atestado médico, compete aos docentes das disciplinas ministradas para aluna em licença maternidade:

I – Entregar pessoalmente a aluna, através da Secretaria Geral ou via on-line:

a) os assuntos ministrados, que serão objetos de cada avaliação;

b) a bibliografia a ser consultada.

II – Quando solicitado, acompanhar e tirar dúvidas da aluna;

III – Combinar com a aluna o local, data e horário da prova, que deverá ser na sede da instituição, obedecendo ao calendário de prova estabelecido, respeitando, em comum acordo com a aluna, datas alternativas para as provas em função de suas especificidades de saúde;

IV – Executar o procedimento de abono das faltas no período coberto pelo atestado médico, lembrando que as atividades acadêmicas serão encerradas no semestre letivo, independentemente do prazo concedido pelo atestado da licença maternidade.

Parágrafo único - O ato de abono de faltas não significa que estas sejam retiradas, apenas não são computadas para efeito de avaliação da aluna.

Art. 3° - Compete a aluna em estado de licença maternidade:

I – Sempre que poder, comparecer às aulas;

II – Manter contato pessoal constante com os docentes ou por intermédio de telefone, e-mail ou o acadêmico on-line;

III – Em comum acordo com os docentes das disciplinas que estar cursando, combinar as datas e os horários de suas avaliações;

**PORTARIA N° 01,
DE 05 DE JANEIRO DE 2016.**

IV – Cumprir com suas obrigações de aluna, estudando os assuntos programados pelos seus docentes inclusive as datas combinadas para a realização das provas.

Parágrafo único – O não comparecimento para a realização da prova, na data e horário combinado, implica em a aluna ficar sem nota, excetuando-se casos repentinos de saúde devidamente comprovados e justificados, fato que deve ser formalmente comunicado 48 horas antes da prova.

Art. 4° - O processo de avaliação da aluna, na condição de licença maternidade, obedecerá aos mesmos critérios dos demais alunos.

§ 1° - As avaliações deverão ser feitas, obrigatoriamente, por intermédio de provas escritas, sendo vedado à aplicação de trabalhos de qualquer natureza.

§ 2° - A prova deverá ser feita na sede da instituição, ao longo do período oficial programado para a realização das provas, em data combinada com a aluna.

§ 3° – Caso não reúna condições físicas de saúde para a realização da prova na sede da instituição, a aluna terá o ônus de comprovar este fato, no máximo, 06 dias antes da realização da prova através de requerimento acompanhado de laudo médico que ateste esta situação, afim de que, uma vez deferido, a instituição possa programar a aplicação da prova em domicílio.

§ 4° - O conteúdo da prova terá o mesmo teor da prova dos demais alunos, caso seja aplicado no mesmo dia e horário, passando, obrigatoriamente, a ter conteúdo diferente caso a prova seja realizada em outra data.

§ 5° - A combinação da data e horário de realização da prova entre as partes, ou seja, docente e aluna, deve ser concretizada de maneira formal.

Art. 5° - Outras situações de saúde, que podem ocorrer ao longo do semestre letivo, desde que atestadas por intermédio de laudo médico, também podem ser protegidas pela Lei n° 6.202/75.

Parágrafo único - Requerimento acompanhado de laudo médico que ateste a impossibilidade de freqüência do aluno às aulas num período entre um mínimo de 15 e um máximo de 60 dias, fará com que a Secretaria Geral execute os seguintes procedimentos:

I – Instruir o aluno quanto aos seus direitos e deveres ao longo do período;

II – Comunicar o fato aos docentes que estão ministrando disciplinas para o aluno no semestre letivo;

III – Cumprir, principalmente, o disposto nos §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5° do Art. 4° desta Portaria.

Art. 6 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria n° 23, de 26 de dezembro de 2014.

Cumpra-se e Publique-se.

Prof. Ionaldo Vieira Carvalho
Diretor Geral